



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: pmvptesouraria@zip.com.br

LEI Nº 436/2005

Autoriza pagamento de débito junto à CESAN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pagar, em conta única ou parceladamente, o débito existente junto à CESAN, a importância de R\$ 880,55 (oitocentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), registrado em nome MINERAÇÃO AUTO CRICARÉ LTDA, referente abastecimento do prédio onde funciona atualmente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMUD.

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 28 dias do mês de abril de 2005.


IVAN LAUER
Prefeito Municipal